



# Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

Publicação: 3/10/2024  
DJe: 2/10/2024

## RESOLUÇÃO Nº 1080/2024

Institui o Regulamento da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem o [art. 34, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012, e o art. 183 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de instituir o Regulamento da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF;

CONSIDERANDO o dever dos tribunais, por meio de suas escolas judiciais, de promover a formação profissional de magistrados e servidores, nos termos das diretrizes definidas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, instituída pelo CNJ, e as diretrizes da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira - ENFAM;

CONSIDERANDO a instituição da EJEJF como Escola de Governo, nos termos da [Resolução da Secretaria de Estado de Educação nº 4.690](#), de 23 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o Programa de Gestão Documental do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o que constou do processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.24.388910-2/000 (processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nºs 0128155-47.2024.8.13.0000 e 0169136-21.2024.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial na sessão extraordinária realizada em 25 de setembro de 2024,

RESOLVE:

### TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Regulamento da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, órgão da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.



# Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

## CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º A EJEJ, instituída como Escola de Governo, busca promover a produção, a articulação e a aplicação do conhecimento no âmbito do Poder Judiciário, zelando pela adequada seleção de pessoas e pela gestão documental e da informação do TJMG.

Parágrafo único. É princípio essencial da EJEJ a integração das funções de estudo, pesquisa e ensino da Ciência do Direito e das demais áreas do conhecimento com vistas à formação e ao aperfeiçoamento dos magistrados e dos servidores do TJMG, buscando a melhoria da prestação jurisdicional e o respeito à dignidade da pessoa humana.

Art. 3º A EJEJ tem como objetivos:

I - promover o desenvolvimento de pessoas no TJMG nos processos de:

a) seleção de magistrados, servidores, estagiários e delegatários de serviços de tabelionatos e de registro do Estado de Minas Gerais;

b) formação e aperfeiçoamento de magistrados, servidores e colaboradores da Instituição;

II - promover e estimular o estudo e a divulgação de trabalhos científicos, contribuindo para o aprimoramento cultural e jurídico de magistrados e servidores;

III - incentivar a pesquisa e o debate jurídico de temas relevantes, colaborando para o conhecimento crítico das leis, o estudo da Ciência do Direito e a realização da justiça;

IV - manter intercâmbio cultural e científico com instituições congêneres nacionais e estrangeiras;

V - promover a gestão documental e bibliográfica do TJMG;

VI - promover a gestão da informação e do conhecimento organizacional, em especial com a divulgação da jurisprudência e de publicações técnicas e jurídicas.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º A EJEJ possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Superintendência da EJEJ;



# Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

II - Órgãos de assessoramento e assistência imediata à Superintendência:

a) Comitê Técnico da EJEF;

b) Gabinete da Segunda Vice-Presidência - 2º GAVIP;

III - Centro de Estudos Jurídicos Juiz Ronaldo Cunha Campos - CEJ;

IV - Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP,

V - Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED.

§ 1º A DIRDEP tem por objetivo assegurar a efetividade dos procedimentos de seleção, formação e desenvolvimento de pessoas.

§ 2º A DIRGED tem por objetivo assegurar a efetividade na organização, preservação e acessibilidade das informações documentais e bibliográficas e na divulgação da jurisprudência e das publicações técnicas e jurídicas.

§ 3º A estrutura organizacional das Diretorias Executivas que compõem a EJEF e as respectivas atribuições serão regulamentadas em Resolução própria.

## CAPÍTULO II DA SUPERINTENDÊNCIA DA EJEF

Art. 5º A Superintendência da EJEF tem como objetivo assegurar a juridicidade e a efetividade no cumprimento das atribuições da EJEF, em consonância com as políticas e diretrizes elaboradas pelo TJMG, pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira - ENFAM e pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Parágrafo único. O Superintendente da EJEF é o Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 6º Compete ao Superintendente da EJEF:

I - apresentar à Presidência do TJMG políticas e estratégias que visam ao alcance de seus objetivos;

II - assegurar o planejamento estratégico das Diretorias Executivas que integram a EJEF;

III - assegurar a efetividade do planejamento orçamentário das Diretorias Executivas que integram a EJEF;

IV - representar a EJEF junto à ENFAM e ao CNJ;



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

V - indicar, para nomeação da Presidência do TJMG, os Diretores-Executivos e demais ocupantes de cargos de provimento em comissão existentes na estrutura organizacional da EJEF;

VI - indicar, para convocação da Presidência do TJMG, o Juiz Auxiliar da Segunda Vice-Presidência;

VII - indicar, para designação da Presidência do TJMG, o Superintendente Adjunto da EJEF, o Coordenador do CEJ e os magistrados integrantes do Comitê Técnico da EJEF;

VIII - criar, para fins de suporte à regionalização de suas atividades, núcleos regionais da EJEF, designando os juízes de direito que atuarão como coordenadores, nos termos de ato normativo próprio;

IX - apresentar temas para análise do Comitê Técnico da EJEF.

§ 1º O Superintendente da EJEF poderá indicar magistrados e servidores para coordenar ou compor comissões e projetos afetos à área de atuação da EJEF.

§ 2º A representação junto à ENFAM e ao CNJ a que se refere o inciso IV do caput deste artigo poderá ser delegada a magistrados que serão designados por meio de ato normativo da Segunda Vice-Presidência.

§ 3º O Superintendente Adjunto da EJEF a que se refere o inciso VII do caput deste artigo atuará sem prejuízo de suas funções jurisdicionais e sem direito a qualquer remuneração por atuar nessa qualidade, excetuadas as atividades de docência e a participação em comissões de concursos, nos termos de atos normativos específicos, bem como aquelas decorrentes de eventual direito a dia de compensação previsto em ato normativo específico.

### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA IMEDIATA À SUPERINTENDÊNCIA DA EJEF E DO CENTRO DE ESTUDOS JUIZ RONALDO CUNHA CAMPOS - CEJ

#### **Seção I Do Comitê Técnico**

Art. 7º O Comitê Técnico da EJEF é constituído:

I - pelo Superintendente da EJEF, que o presidirá;

II - pelo Superintendente Adjunto;

III - pelo Coordenador do CEJ;

IV - por 2 (dois) desembargadores, sendo 1 (um) de câmara cível e 1 (um) de câmara criminal;



# Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

V - pelo Juiz Auxiliar da Segunda Vice-Presidência;

VI - pelos Diretores-Executivos da EJEF.

§ 1º Os membros do Comitê Técnico relacionado no inciso IV deste artigo serão designados e dispensados mediante Portaria do Presidente do TJMG, após indicação do Superintendente da EJEF.

§ 2º Os membros do Comitê Técnico não receberão remuneração de qualquer espécie, nem terão direito à compensação pelo exercício das funções que lhes são inerentes como integrantes do referido comitê, podendo, no entanto, ser remunerados pelo exercício de funções de docência ou por participação em comissões de concursos, nos termos de atos normativos específicos.

§ 3º O Comitê Técnico reunir-se-á mediante convocação do Superintendente da EJEF, e as reuniões ocorrerão desde que observada a presença mínima de 3 (três) membros.

§ 4º A convocação de que trata o § 3º deste artigo deverá ser realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e dela devem constar os assuntos que integram a pauta da respectiva reunião.

§ 5º Após colhidos os votos, caso haja empate nas votações de matérias submetidas ao Comitê Técnico, o Superintendente da EJEF proferirá voto de qualidade.

Art. 8º Compete ao Comitê Técnico da EJEF:

I - pronunciar-se, quando solicitado pelo Superintendente da EJEF, sobre questões técnicas inerentes aos processos de trabalho das Diretorias Executivas que integram a EJEF;

II - definir critérios e avaliar a conveniência e oportunidade de estabelecimento de parcerias educacionais com outras instituições;

III - acompanhar os resultados das ações realizadas pelas Diretorias Executivas da EJEF;

IV - apresentar ao Superintendente da EJEF, por qualquer de seus membros, sugestões relacionadas às atividades da EJEF.

## **Seção II Do Gabinete da Segunda Vice-Presidência - 2º GAVIP**

Art. 9º O Gabinete da Segunda Vice-Presidência - 2º GAVIP tem como objetivos assessorar e dar suporte administrativo ao Segundo Vice-Presidente.

Art. 10. São atribuições do 2º GAVIP:



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

- I - acompanhar e desenvolver as atividades relacionadas à rotina da Segunda Vice-Presidência;
- II - subsidiar a elaboração de decisões, despachos, ofícios e minutas de atos normativos inerentes às atribuições do Segundo Vice-Presidente;
- III - analisar os feitos judiciais e administrativos de competência do Segundo Vice-Presidente;
- IV - acompanhar a tramitação de projetos e de expedientes de interesse da Segunda Vice-Presidência;
- V - coordenar e supervisionar a expedição de ofícios e demais manifestações oficiais do Segundo Vice-Presidente;
- VI - receber e organizar os feitos e documentos encaminhados ao Segundo Vice-Presidente;
- VII - organizar viagens e visitas oficiais;
- VIII - realizar a interlocução com as Diretorias Executivas que integram a EJEF;
- IX - secretariar as reuniões do Comitê Técnico da EJEF;
- X - exercer outras atividades afins determinadas pelo Segundo Vice-Presidente.

### **Seção III**

#### **Do Centro de Estudos Juiz Ronaldo Cunha Campos - CEJ**

Art. 11. O Centro de Estudos Juiz Ronaldo Cunha Campos - CEJ tem como objetivo fomentar estudos e atividades educacionais que favoreçam a utilização e o compartilhamento do conhecimento institucional, em estreita vinculação com a pesquisa realizada na EJEF e em outras instituições de ensino nacionais e internacionais, visando à melhoria da prestação jurisdicional e à garantia dos direitos fundamentais e da paz social.

Art. 12. São atribuições do CEJ:

- I - propor ao Superintendente da EJEF a criação de grupos de estudos para o aperfeiçoamento jurisdicional;
- II - fomentar a reflexão, o debate e a pesquisa com vistas à atualização de magistrados e servidores acerca das alterações legislativas;
- III - fomentar a realização de atividades educacionais em parceria com entidades de ensino e pesquisa nacionais e internacionais e com os outros segmentos da sociedade;
- IV - incentivar o debate para o aperfeiçoamento dos atos normativos do TJMG;



# Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

## Tribunal de Justiça

V - participar do planejamento educacional da EJEJF, apresentando sugestões de ações e atividades de ensino e pesquisa com base em necessidades diagnosticadas nos estudos, debates e nas reflexões realizados pelo CEJ ou de sua articulação com outras entidades de ensino e pesquisa;

VI - executar outras atividades inerentes ao alcance dos objetivos institucionais da EJEJF.

Art. 13. O CEJ deverá elaborar relatório semestral de suas atividades e submetê-lo à Superintendência da EJEJF.

Art. 14. A coordenação do CEJ será exercida por desembargador designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, após indicação do Superintendente da EJEJF, sem qualquer remuneração pelo exercício da função e sem prejuízo de suas funções jurisdicionais.

Art. 15. As propostas, os estudos e as conclusões produzidos por meio das atividades próprias do CEJ serão submetidos ao Superintendente da EJEJF.

### TÍTULO III DAS AÇÕES EDUCACIONAIS

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. A EJEJF realizará ações educacionais com o objetivo de promover o desenvolvimento de competências de magistrados, servidores e demais colaboradores do TJMG, visando à melhoria da prestação jurisdicional e à paz social.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, ação educacional é a solução intencional e sistematizada de formação e de qualificação profissional.

Art. 17. A EJEJF deverá elaborar documentos que traçam pressupostos epistemológicos e metodológicos orientadores das ações educacionais e que definam a estratégia da formação profissional no TJMG.

Parágrafo único. Os documentos de que tratam o caput deste artigo deverão observar princípios pedagógicos, tais como:

I - relação entre teoria e prática;

II - relação entre parte e totalidade;

III - relação entre disciplinaridade e interdisciplinaridade.

Art. 18. A programação das ações educacionais para cada exercício administrativo será elaborada a partir da avaliação diagnóstica da necessidade de formação e



# Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

aperfeiçoamento detectada pela EJEJF, pelos coordenadores dos núcleos regionais e, também, a partir e/ou por intermédio dos ocupantes de cargos de direção do TJMG.

Parágrafo único. As ações educacionais constarão do Plano de Desenvolvimento Anual - PDA e serão organizadas por eixos temáticos, entendidos, para fins desta Resolução, como um conjunto de temas que orientam a execução do planejamento estratégico.

Art. 19. Ato normativo próprio disciplinará as modalidades, a forma de realização e outros temas pertinentes às ações educacionais.

## CAPÍTULO II DOS PROGRAMAS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Art. 20. A EJEJF promoverá ações educacionais que comporão os seguintes programas de formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores:

- I - Formação Inicial;
- II - Formação Continuada;
- III - Formação de Formadores;
- IV - Pós-Graduação.

Parágrafo único. Outros programas de formação e aperfeiçoamento poderão ser promovidos pela EJEJF, observadas as necessidades institucionais.

### **Seção I Da Formação Inicial**

Art. 21. O Programa de Formação Inicial visa ao desenvolvimento das competências profissionais necessárias para o desempenho das atividades inerentes às atribuições do cargo exercido e nele está contido, dentre outras ações educacionais:

- I - o Curso de Formação Inicial de Juízes de Direito Substitutos - CFI;
- II - o Programa Servidor Integrado - SERIN.

### **Seção II Da Formação Continuada**

Art. 22. O Programa de Formação Continuada dos magistrados visa ao desenvolvimento das competências profissionais necessárias ao exercício do cargo ao longo da carreira do magistrado e compreende:





## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

I - os cursos oficiais de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento, realizados durante o período do estágio probatório e destinados a magistrados que já tenham participado do CFI;

II - os cursos oficiais de aperfeiçoamento para promoção na carreira destinados ao desenvolvimento de competências identificadas ao longo do exercício da magistratura.

Parágrafo único. A DIRDEP deverá desenvolver ações educacionais de oferta permanente com o objetivo de facilitar o exercício da atividade jurisdicional.

Art. 23. O Programa de Formação Continuada dos servidores visa ao desenvolvimento das competências profissionais necessárias ao longo da vida funcional e compreende as ações educacionais de ordem técnica, gerencial e comportamental.

### **Seção III Da Formação de Formadores**

Art. 24. O Programa de Formação de Formadores - PFF é composto por ações educacionais voltadas ao aperfeiçoamento da matéria de ensino e ao desenvolvimento de competências relativas ao exercício da docência de magistrados, de servidores e de outros profissionais que atuem no planejamento e demais atividades relativas às ações de formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores.

### **Seção IV Da Pós-Graduação**

Art. 25. A EJEF, constituída como Escola de Governo, poderá promover cursos de pós-graduação, observadas as regras de regência dos respectivos cursos.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação realizados pela EJEF têm como principal finalidade o desenvolvimento de competências profissionais de magistrados e servidores do TJMG, preferencialmente em campo específico ou interdisciplinar do conhecimento, complementar à formação acadêmica, com vistas ao aprimoramento da atuação no Poder Judiciário e à prestação jurisdicional por profissionais qualificados.

Art. 26. Ato normativo próprio regulamentará o Programa de Pós-Graduação.

## **TÍTULO IV DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE**

### **CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE**



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

Art. 27. A EJEJF manterá banco de dados contendo informações sobre a titulação e a experiência profissional de interessados em atuar como docentes em suas ações educacionais.

Parágrafo único. O Banco de Docentes da EJEJF é fonte primária e prioritária de consulta e identificação daqueles que atuarão nas ações educacionais promovidas pela Escola e será regulamentado por ato normativo próprio.

Art. 28. Para fins de realização das ações e dos programas educacionais promovidos pela EJEJF, os docentes serão selecionados observadas as competências necessárias para o atendimento das necessidades de capacitação.

Parágrafo único. Poderão atuar como docentes nas ações e nos programas educacionais promovidos pela EJEJF:

I - magistrados ativos ou inativos do TJMG;

II - servidores ativos ou inativos do TJMG;

III - profissionais externos.

Art. 29. São deveres e atribuições gerais do docente:

I - conhecer o projeto da ação educacional;

II - cumprir o planejamento da ação educacional e o cronograma de atividades;

III - zelar pelo bom ambiente no qual se desenvolve a ação educacional, dirimindo qualquer conflito, discussão inapropriada ou situação que comprometa o andamento dos trabalhos;

IV - responder, quando solicitado, quanto à regularidade e ao andamento dos trabalhos;

V - celebrar os instrumentos jurídicos necessários ao exercício da atividade docente, observadas as especificidades de cada ação educacional;

VI - manter sigilo sobre os dados, materiais, documentos e quaisquer informações a que venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em virtude da atuação como docente em ação educacional da EJEJF;

VII - informar previamente à EJEJF a superveniência de qualquer fato ou circunstância que impeça a atuação em docência nos termos originalmente definidos, apresentando a devida justificativa.

Art. 30. Os docentes farão jus à retribuição financeira pelo exercício da docência, observados limites e critérios que deverão ser estabelecidos em ato normativo próprio.



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

§ 1º A remuneração do docente deverá ser calculada por hora-aula.

§ 2º A retribuição financeira não será incorporada ao subsídio, vencimento ou salário para nenhum efeito nem poderá ser utilizada como base de cálculo dos proventos de aposentadoria e de pensões.

Art. 31. Os docentes também fazem jus ao recebimento de certificado pelo exercício da docência.

### CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 32. Para os fins previstos nesta Resolução, o corpo discente da EJEJ é constituído por magistrados, servidores e demais colaboradores do TJMG.

Parágrafo único. Os membros da sociedade civil também poderão ser discentes nas ações educacionais da EJEJ, desde que componham o público-alvo da respectiva ação.

Art. 33. São deveres do discente, dentre outros:

- I - comparecer, assídua e pontualmente, à ação educacional na qual estiver inscrito;
- II - tratar com urbanidade e respeito os docentes e todos os envolvidos na ação educacional;
- III - realizar a avaliação institucional da ação educacional.

Art. 34. São direitos do discente:

- I - receber as informações necessárias à participação nas ações educacionais;
- II - ser tratado com urbanidade e respeito pelos docentes e demais participantes das ações educacionais;
- III - contribuir com as observações que considerar pertinentes à efetiva qualidade da ação educacional promovida pela EJEJ;
- IV - obter certificados ou declarações de participação nas ações educacionais, observado o atendimento aos requisitos previstos no edital de regência de cada ação educacional.

### TÍTULO V DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 35. A EJEJ promoverá e fomentará atividades de pesquisa com vistas à produção de novos conhecimentos, visando à melhoria da prestação jurisdicional e à paz social.



# Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

## Tribunal de Justiça

Parágrafo único. As atividades de pesquisa poderão ser realizadas por meio de grupos de estudos, produção de artigos científicos, edição de revistas, dentre outras.

Art. 36. A EJEJF poderá realizar atividades de extensão, que articulam o ensino e a pesquisa, com vistas à produção de conhecimento com base no processo científico em diálogo com a sociedade civil.

### CAPÍTULO I DOS GRUPOS DE ESTUDO

Art. 37. Os grupos de estudo e pesquisa promovem um espaço institucional de construção do conhecimento, interação e debates sobre diversos ramos da Ciência do Direito e das demais áreas do conhecimento.

Parágrafo único. Para cada grupo de estudo e pesquisa será designado 1 (um) magistrado coordenador, indicado pelo Superintendente da EJEJF.

Art. 38. São objetivos gerais dos grupos de estudo:

I - incentivar a pesquisa e o aprimoramento dos conhecimentos jurídicos e de outras áreas do conhecimento;

II - solucionar problemas propostos;

III - estimular a produção de artigos científicos.

Art. 39. Os núcleos regionais de que trata o inciso VIII do art. 6º desta Resolução poderão solicitar a criação de grupos de estudo para atendimento de demanda regional.

§ 1º Os grupos regionais de pesquisa serão apoiados pelo CEJ.

§ 2º O trabalho desenvolvido pelos grupos regionais de pesquisa poderão ser publicados na Revista da EJEJF.

### CAPÍTULO II DA REVISTA DA EJEJF

Art. 40. A Revista da EJEJF destina-se à divulgação de artigos científicos, técnicos e jurídicos de interesse da comunidade jurídica e que contribuam para a reflexão interdisciplinar, com foco na inovação, na qualidade acadêmica e na prática do Direito.

Art. 41. O Segundo Vice-Presidente designará membros, vinculados ao TJMG e externos, em quantidades que atendam ao princípio da exogenia, a fim de compor o Conselho Editorial para a Revista da EJEJF.

Parágrafo único. A regulamentação da Revista da EJEJF deverá ser estabelecida em ato normativo próprio.



# Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

## CAPÍTULO III DA REVISTA DE JURISPRUDÊNCIA MINEIRA

Art. 42. A Revista de Jurisprudência Mineira será publicada pela EJEJ e tem como objetivo oferecer aos estudiosos do Direito a oportunidade de acesso irrestrito a documentos selecionados pela Comissão de Divulgação da Jurisprudência, colaborando, assim, para a divulgação do pensamento jurídico da Instituição acerca de questões relevantes para a sociedade, observando as regras estabelecidas no Regimento Interno do TJMG.

## CAPÍTULO IV DA BIBLIOTECA

Art. 43. A biblioteca da EJEJ contará com acervo bibliográfico físico e digital para atender às demandas institucionais decorrentes das atividades jurisdicional e administrativa.

## CAPÍTULO V DOS CONSELHOS EDITORIAIS

Art. 44. A EJEJ contará com conselhos editoriais que têm por objetivo assegurar a legalidade e a qualidade técnica e científica das publicações da EJEJ.

§ 1º Os conselhos editoriais da EJEJ possuem atribuições consultiva e deliberativa em matéria de editoração, publicação e divulgação da produção acadêmica de interesse da EJEJ, observado o respectivo âmbito de atuação.

§ 2º A atividade de Conselheiro não será remunerada.

§ 3º Os conselhos editoriais terão seus membros designados pelo Segundo Vice-Presidente.

## TÍTULO VI DAS SELEÇÕES DE PESSOAL

Art. 45. À EJEJ incumbe a realização dos concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura, para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e para notários e registradores do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Em cada certame haverá uma comissão cujas composição e retribuição financeira constarão de ato normativo próprio.

Art. 46. Caberá à EJEJ, excepcionalmente, a seleção pública de estagiários.

Art. 47. A EJEJ poderá contar com o auxílio de empresas contratadas para operacionalização dos certames e das seleções públicas.



# Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

## TÍTULO VII DA GESTÃO DOCUMENTAL

Art. 48. A EJEF é responsável pela gestão documental do TJMG por meio de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, à tramitação, ao uso, à classificação, à avaliação, ao arquivamento e à preservação de registros documentais produzidos e recebidos pelo TJMG no exercício da sua atividade, independentemente do suporte em que os documentos tenham sido registrados.

Parágrafo único. A gestão documental tem por finalidade assegurar a correta destinação dos documentos institucionais, seja a eliminação ou o recolhimento para a guarda permanente.

## TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. A EJEF conta com o Serviço de Orientação ao Estudante - SOE a fim de promover atendimento e orientação especializados aos docentes e discentes em suas ações educacionais.

Art. 50. A EJEF manterá galeria de retratos dos seus superintendentes e diretores-executivos.

Art. 51. Os casos omissos serão decididos pelo Superintendente da EJEF, ouvido o Comitê Técnico da EJEF, no que couber.

Art. 52. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 2 de outubro de 2024.

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**  
Presidente